



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 94, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017, que regulamenta a jornada de trabalho e o serviço extraordinário dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o quanto consta dos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001773/2013-16, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 7º, 8º, 10, 14, da Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 24 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 4º A chefia imediata estabelecerá o horário de cumprimento da jornada individual, dentro do intervalo previsto no § 1º, observando o adequado funcionamento da unidade, a distribuição da força de trabalho, a primazia do interesse público e a promoção da qualidade de vida do servidor.”

“Art. 4º As horas em viagem a serviço devidamente autorizada, inclusive para participação em evento de capacitação, serão computadas como jornada preestabelecida.”

“Art. 7º O ingresso tardio ou a saída antecipada que não causar prejuízo ao serviço poderá ser compensado:

I – se por tempo igual ou inferior a 1 (uma) hora, antes ou depois do horário de entrada e saída do servidor:

a) no mesmo dia, independentemente de autorização da chefia imediata;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b) até o final do mês subsequente, mediante autorização da chefia imediata, sob pena de desconto proporcional da remuneração;

II – se por tempo superior a 1 (uma) hora, até o fim do mês subsequente, mediante autorização da chefia imediata, sob pena de desconto proporcional da remuneração.

Parágrafo único. O ingresso tardio ou a saída antecipada, superior a 1 (uma) hora, em número superior a 7 (sete) vezes no mês, consecutivas ou não, que não for justificado e autorizado pela chefia imediata no sistema eletrônico de controle de frequência, caracteriza impuntualidade habitual e importará desconto proporcional da remuneração do servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa com observância do contraditório e da ampla defesa. ”

“Art. 8º.....

Parágrafo único. A falta ou ausência justificada, decorrente de caso fortuito ou força maior, assim reconhecida pela chefia imediata, poderá ser compensada até o mês seguinte ao da sua ocorrência. ”

“Art. 10.....

Parágrafo único. A convocação do servidor ficará a critério da chefia imediata, observada a necessidade do serviço, mediante justificativa, ainda que sucinta, a ser registrada no sistema eletrônico de controle de frequência. ”

“Art. 14.....

§ 2º A dispensa de que trata o *caput* será condicionada à apresentação no primeiro dia útil subsequente:

I – nos casos de consulta, de atestado de comparecimento subscrito pelo médico ou odontologista, com indicação do horário de início e término do atendimento;

II – nos casos de exame, de declaração de comparecimento fornecida pelo setor administrativo de estabelecimento de saúde, com indicação do horário de início e término do procedimento.

§ 3º O servidor ficará dispensado da compensação do tempo de deslocamento para

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

comparecimento a consulta ou exame, limitada ao máximo de 30 (trinta) minutos por trecho, quando tenha de deixar a sede do CNMP ou a ela retornar.

.....
§ 5º A apresentação de atestado de comparecimento a sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista e psicoterapia não dispensará o servidor da compensação de horário, salvo quando houver indicação médica do tratamento.
.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS